TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00002/2026 **Disponibilização: 04/05/2026 às 14h00m**

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 02/2026

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a **Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2026**, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente em exercício, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e IORIZA MAGALHÃES PINHEIRO; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Presidente. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (Convocado para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 2757/2025, DJeA de 19/11/2025). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, Procurador de Justiça; e, a Defensoria Pública pela Dra. SILVIA HELENA DE CARVALHO APOLIANO RIBEIRO, Defensora pública. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 01, de 24 de fevereiro de 2026, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: PROCESSOS COM VOTAÇÃO PROVISÓRIA UNÂNIME: 2.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3012422-40.2025.8.06.0000**, em que é Autor PLÍNIO BRAGA LINHARES GARCIA e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu e julgou improcedente a presente ação, nos termos do voto do Relator. **2.2 – AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3005178-60.2025.8.06.0000**, em que é Agravante ELENILCE BERNARDO COELHO FORTE e Agravado o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA – Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3007422-93.2024.8.06.0000**, em que é Embargante ESTADO DO CEARA e Embargado FRANCISCO VITOR SILVA CRUZ – Relator o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **2.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3012765-36.2025.8.06.0000**, em que é Autor PAULO SÉRGIO GALDINO PEREIRA e Réu o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – Relator o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.5 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016937-21.2025.8.06.0000**, em que é Autor FRANCISCO FONTENELE DIAS e Réu o MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – Relator o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3008360-88.2024.8.06.0000**, em que é Embargantes MARIA DE OLIVEIRA PASSOS e OUTRO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.7 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3005626-33.2025.8.06.0000**, em que é Embargante MARIA EUDA DE CARVALHO e Embargado o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.8 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3011983-29.2025.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e Ré NORMA MARIA VIEIRA - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010112-11.2008.8.06.0000**, em que é Embargante JOSÉ VALDERI ANGELIM ARCANJO JÚNIOR e Embargados MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.10 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016902-61.2025.8.06.0000**, em que é Autora A. F. F. L. e Réu M. DE M. - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.11 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016927-74.2025.8.06.0000**, em que é Autora R. R. N. e Réu M. DE M. - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.12 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016907-83.2025.8.06.0000**, em que é Autor A. M. G. e Réu M. DE M. - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.13 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016929-44.2025.8.06.0000**, em que é Autor L. Q. DE L. e Réu o M. DE M. – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.14 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016963-19.2025.8.06.0000**, em que é Autor E. A. DA C. e Réu M. DE M. - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.15 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016928-59.2025.8.06.0000**, em que é Autor M. R. DOS S. S. V. e Réu M. DE M. - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.16 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3011982-44.2025.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e Réu DEUZILENE DE SOUSA MARTINS – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a pretensão autoral, tudo nos termos do voto do Relato. **2.17 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3016445-29.2025.8.06.0000**, em que é Autor EVALDO FERREIRA DE ARAÚJO e Réu o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **PROCESSOS COM PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 2.18 –AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3010993-38.2025.8.06.0000**, em que é Autor ROBERTA DE SOUZA LIMA e Réu o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do Autor, Dr. Vanderlei Francisco (OAB/CE: 49360-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a ação rescisória, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3014837-93.2025.8.06.0000**, em que é Autor JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO e Réu o

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do autor, Dr. Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar improcedente a presente ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores LUIZ EVALDO GONCALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.20. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3005394-21.2025.8.06.0000**, em que é Autor o MUNICÍPIO DE BANABUIÚ e Réu KELLY NOBRE SANTIAGO – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONCALVES LEITE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da ré, Dr. Leandro Teixeira Gomes (OAB/CE: 27.462-A), se dispensava o pedido de sustentação oral formulado, tendo em vista que os votos provisórios, por unanimidade, contemplavam os interesses da ré, sendo dispensado. Com a palavra, o Relator votou no sentido de **rejeita r a preliminar suscitada na contestação e, no mérito, julgar improcedente a pretensão autora**, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, **rejeitou a preliminar suscitada na contestação e, no mérito, julg ou improcedente a pretensão autoral**, nos termos do voto do Relator. **2.21 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3009050-83.2025.8.06.0000**, em que é Autor o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e Réu EGILDO PEREIRA DA SILVA – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do réu, Dr. Érica Carlos de Siqueira e Silva (OAB/CE: 33625-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora pediu vista dos autos, para melhor análise. **Adiado o julgamento. 2.22 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3007239-88.2025.8.06.0000,** em que é Autor GLASSMAXI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA e Réu o ESTADO DO CEARÁ --- Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da autora, Dr. Almino Silveira Lopes (OAB/CE: 29329-A), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3006484-98.2024.8.06.0000**, em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu o MUNICÍPIO DE FORTIM – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à Procuradora do Estado d o Ceará, Dra. Camily Cruz, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a Procuradora fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgo u procedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 31 de março de 2026.

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público, em exercício

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO
Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/169376 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.